



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017/DPE/RO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS IP MPLS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA OI
S/A PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.069.385.595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, conforme Decreto nº 23.922 de 20 de maio de 2019, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76535764/0001-43, com sede a na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro –RJ, representada neste auto por seus representantes legais Senhor(a) Kenia Gomes de Oliveira, portador (a) da cédula de identidade nº 91002394654 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 584.310.553-91, Senhor (a) Roberto Wagner Sandrin, portador(a) da cédula de identidade nº 234040427 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 095.661.468-09, doravante **CONTRATADA**, celebram o presente o presente aditivo conforme processo Administrativo nº 3001.0048.2018.DPE-RO e seus anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

§ 1º - A vigência do contrato, celebrado em 15 de dezembro de 2017, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do dia **15 de dezembro de 2019 a 15 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

§ 1º - O valor para este período será de **R\$ 1.193.788,20** (um milhão cento e noventa e três mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E VELOCIDADES

§ 1º - O valor será pago mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, calculados pelos preços unitários, discriminados abaixo, que atualiza as informações constantes do Contrato nº 025/2017/DPE/RO da Cláusula Segunda – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Valores e Velocidades - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2017					NOVO 2º Termo Aditivo - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2017	
Cidade	Endereço	Serviço	Velocidade e	Valor Atual	Novo Valor Mensal	Valor Mensal Reajustado
Porto Velho	Rua Padre Chiquinho, nº913 Bairro Pedrinhas	IP Connect	60 Mbps	R\$ 12.494,90	400 Mbps	R\$ 13.209,01
Porto Velho	Rua Padre Chiquinho, nº913 Bairro Pedrinhas	VPN Vip	60 Mbps	R\$ 12.206,72	400 Mbps	R\$ 12.904,36
Porto Velho Zona Leslie	Av. José A. dos Reis, nº3330, Bairro Tancredo Neves	VPN Vip	4 Mbps	R\$ 2.054,79	20 Mbps	R\$ 2.182,80
Porto Velho	Av. Rogério Weber-2395-Centro- Porto Velho - RO	VPN Vip	1 Mbps	R\$ 1.821,79	20 Mbps	R\$ 1.925,91
Porto Velho	Av. Rio de Janeiro, 5566, Lagoinha, Porto Velho-RO	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 1.821,79	20 Mbps	R\$ 1.925,91
Alta Floresta	Rua Espínto Santo, 3845, Centro	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	2 Mbps	R\$ 2.870,19
Avorada do Oeste	Av. Marechal Deodoro, nº 4781, Bairro POD	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	20 Mbps	R\$ 2.870,19
Arquemes	Av. Canaã, 2547 - Setor 03	VPN Vip	5 Mbps	R\$ 3.157,91	20 Mbps	R\$ 3.338,39
Burtis	R. Ibars, 51 - Edifício Terezinha Setor 03 -	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	2 Mbps	R\$ 2.870,19
Cacocal	Av. José do Patrocínio, nº1284, Bairro Princesa	VPN Vip	6 Mbps	R\$ 3.157,91	20 Mbps	R\$ 3.338,39
Costa Marques	Rua Chianca, 1255, Centro, Setor 01	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	-	-
Cerejeiras	Av. Aracaju, 627, Centro -	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	2 Mbps	R\$ 2.870,19
Colorado do Oeste	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4043 Bairro Centro.	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	20 Mbps	R\$ 2.870,19
Espigão do Oeste	Av. Rio Grande do Sul, 2652, Centro	VPN Vip	4 Mbps	R\$ 2.227,36	4 Mbps	R\$ 2.354,66
Guajará- Mirim	Av. José Bonifácio, 425, Serrana,	VPN Vip	4 Mbps	R\$ 3.157,91	20 Mbps	R\$ 3.338,39
Jaru	Rua Raimundo Catanheda, 1247, Setor 02	VPN Vip	4 Mbps	R\$ 3.157,91	20 Mbps	R\$ 3.338,39
Ji-Paraná	Rua Marechal Rondon, 527, Centro.	VPN Vip	4 Mbps	R\$ 3.157,91	20 Mbps	R\$ 3.338,39
Machacinho do Oeste	Av. Rio de Janeiro, 2877,	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	2 Mbps	R\$ 2.870,19
Nova Brasília	Rua das Palmeiras, 2620 Setor 13	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	2 Mbps	R\$ 2.870,19
Ouro Preto do Oeste	Rua Gonçalves Dias, S/N, ao lado da câmara de vereadores, Bairro União	VPN Vip	4 Mbps	R\$ 3.157,91	20 Mbps	R\$ 3.338,39
Pimenta Bueno	Rua Alcinda Ribeiro de Souza, nº585, Bairro A	VPN Vip	4 Mbps	R\$ 2.227,36	20 Mbps	R\$ 2.354,66
Presidente Médici	Rua Castelo Branco, 2589, Sala 1, Centro,	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	20 Mbps	R\$ 2.870,19
Rolim de Moura	Av. João Pessoa, 4525, Centro.	VPN Vip	4 Mbps	R\$ 3.157,91	20 Mbps	R\$ 3.338,39
Rolim de Moura Shop.	Av. 25 de Agosto, 5115, Bairro Centro,	VPN Vip	4 Mbps	R\$ 4.110,86	20 Mbps	R\$ 4.345,81
Santa Luzia do Oeste	Av. Brasil n. 2546, Bairro Centro	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	20 Mbps	R\$ 2.870,19
São Francisco do Guaporé	Av. São Paulo, S/N - Cidade Baixa - Fórum	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	20 Mbps	R\$ 2.870,19
São Miguel do Guaporé	Av. São Paulo nº 1126-B, Bairro: Cristo Rei,	VPN Vip	2 Mbps	R\$ 2.715,02	2 Mbps	R\$ 2.870,19
Vilhena	R. Carlos Obregon, 384- Jardim América 000	VPN Vip	4 Mbps	R\$ 3.157,91	20 Mbps	R\$ 3.338,39
Total Mensal	R\$: 96.619,09				NOVO Valor Mensal	R\$: 99.482,55
Total Anual	R\$: 1.161.829,08				NOVO TOTAL Mensal	R\$ 1.193.788,20



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

§ 1º - O(s) serviço(s) de upgrade no(s) link(s) será(ão) iniciado(s) no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da celebração do aditivo, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º - Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) licitante (s) ou a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

5.1.1. Advertência.

5.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratantes(s)):

5.1.2.1. De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **por dia de atraso no início da execução do(s) serviço(s)**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

5.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato/Empenho**, não especificada nas outras alíneas, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

5.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, **pela recusa injustificada da(s) licitante(s) adjudicatária em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital** durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

5.1.2.4. De 10% (dez por cento) valor total da contratação, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

5.1.2.5. De 10% (dez por cento) valor total da contratação, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05(cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;

5.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da(s) Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

5.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a(s) licitante(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,** garantido o direito à ampla defesa.

5.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 5.1.3, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

5.3. A sanção prevista no subitem 5.1.1 será aplicada pelo Fiscal do Contrato, a prevista no item 5.1.2 será aplicada pela Diretora Administrativa e a prevista no subitem 5.1.3 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

5.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e de 10(dez) dias para a do subitem 5.1.3.

5.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) licitante(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

5.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou





depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s), fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

5.7. As sanções previstas nos subitens 5.1.1 e 5.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 5.1.2.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

§ 1º - O presente termo aditivo realiza, conforme consta cláusula primeira, a prorrogação da vigência pelo período de 12(doze) meses, contudo, estabelecem as partes a presente cláusula resolutiva contratual expressa no sentido de que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, uma vez finalizando outro processo de aquisição por licitação ou aquisição direta que gere contrato ou qualquer outro ajuste público sobre o mesmo objeto do Contrato 025/2017/DPE-RO, dá -se por encerrada a vigência deste último, comprometendo -se a Defensoria Pública do Estado de Rondônia em avisar o contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - A presente resolução do contato não importará em nenhuma forma de indenização ou ressarcimento de valores relativos a título de lucros cessantes e/ou multa contratual por rescisão antecipada, restando em favor da contratada apenas os serviços efetivamente executados e não pagos .

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

§ 1º - Os recursos necessários para pagamento deste contrato são provenientes do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor de R\$ 53.057,25 para atender este exercício, conforme Consulta Nota de Crédito nº 2019NC00483 devidamente consignado na Nota de Empenho nº 2019NE00689. A despesa correrá por conta da seguinte programação:03.122.2043.2182.0000; Fonte do Recurso:0300000000; Elemento de Despesa: 33.90.40, já consignada na Programação Orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
CONTRATUAIS**

§1º As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 025/2017/DPE-RO, ficam ratificadas e continuam em vigor para as partes, alterando-se somente o disposto neste termo.

§2º Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO N° 025/2017/DPE, é lavrado e registrado às fls. ____ do Livro Especial de Registros de Contratos e Convênios nº 013/2019, que depois de lido segue assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 12 de dezembro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral do Estado

Kenia Gomes
Kenia Gomes
Gerente de Vendas
Corporativo - OI

OI S.A
Kenia Gomes de Oliveira
Representante legal da empresa

Roberto Wagner Sandrin
Roberto Wagner Sandrin
O I S.A

Roberto Wagner Sandrin
Representante legal da empresa